



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 78/72-HJM

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 19 de Dezembro de 1972

José Lopes
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1^a discussão.

Sessão de 19 de Dezembro de 1972

José Lopes
1.º Secretário

APROVADO em 2^a discussão.

Sessão de 19 de Dezembro de 1972

José Lopes
1.º Secretário

Pela presente, estamos encaminhando em
apenso a essa Egrégia Câmara, para a alta apreciação dos nobres
Edís, o PROJETO DE LEI Nº. 77/72-P.M., desta data, que cria o dis-
trito industrial de Cordeirópolis, estabelece incentivos para ins-
talação de novas indústrias e dá outras providências.

Ao ensejo, reiteramos os nossos protes-
tos de alta estima e profundo respeito.

Atenciosas Saudações

T. F. L.
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. CÁSSIC DE FREITAS LEVY

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

C O R D E I R Ó P O L I S - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 77/72-P.M., de 18 de dezembro de 1972

Cria o distrito industrial de Cordeirópolis, estabelece incentivos para instalação de novas indústrias e dá outras provisões.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o distrito industrial de Cordeirópolis, que será localizado nas proximidades do trevo da Via Anhangava, onde se inicia a Via Washington Luiz, inicialmente em glebas de propriedade de Alcides Fantucci, Sucessores de Manoel Vieira Cardoso e da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, conforme mapa de levantamento planimétrico, já efetuado, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Incorporam-se ao distrito outras áreas que, futuramente, vierem a ser utilizadas ou necessárias à expansão e ampliação do parque industrial, a ser ali instalado, ficando sujeitas ao regime da presente lei.

Artigo 2º - Para a constituição do referido distrito fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, as glebas referidas e outras que, futuramente, forem necessárias.

Artigo 3º - As empresas que pretenderem instalar suas indústrias no distrito, criado por esta lei, usufruirão das seguintes vantagens:

a)-facilidade

a)-facilidade na compra do terreno ou doação do mesmo, conforme o caso;

b)-isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, exceto quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na parte pertencente ao Município;

c)-serviços de terraplenagem, condicionados às possibilidades e disponibilidades das máquinas existentes na ocasião.

Artigo 4º - A facilidade na aquisição do terreno consistirá na outorga de compromisso de venda e compra, ao preço de custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

continuação do Projeto de Lei nº.77/72 de 18/12/1972

mais despesas de desapropriação, com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão a que se refere o artigo 7º da presente lei, após estudo da proposta apresentada.

Artigo 5º - A doação do terreno somente poderá ser feita mediante aprovação da proposta e parecer favorável da comissão, a que se refere o artigo 7º desta lei.

Parágrafo Único - As áreas, que forem objeto de venda e doação somente poderá ser desmembradas, incorporadas ou alienadas se os sucessores, a qualquer título, preencherem os requisitos da presente lei, obrigarem-se, expressamente, a cumprir os seus termos e aceitarem as condições estabelecidas.

Artigo 6º - As empresas - pessoa física ou jurídica - que pretendem usufruir os benefícios da presente lei, deverão habilitar-se, através de proposta, encaminhada ao Prefeito Municipal na qual devem mencionar:

a)-a natureza jurídica da empresa, o capital integralizado e o tipo de indústria que vai instalar;

b)-a área a ser ocupada;

c)-os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data do início do funcionamento e outros informes ou esclarecimentos julgados necessários;

d)-a estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento e a mão de obra aplicável;

e)-os esclarecimentos ou projetos sobre controle da poluição.

Parágrafo Único - Serão rejeitadas, liminarmente, as propostas das empresas, cujas indústrias forem consideradas poluentes, a critério da comissão, a que faz referência o artigo seguinte.

Artigo 7º - Para exame das propostas, elaboração de parecer sobre as empresas habilitadas e demais atribuições previstas nessa lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão, da qual farão parte, além do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, membros representativos das classes produtoras, associações e órgãos de classe do Município e pessoal técnico, a critério do Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

continuação do Projeto de Lei nº.77/72 de 18/12/1972

Artigo 8º - A aprovação das propostas, por parte da Prefeitura, mesmo com parecer favorável da comissão, dependerá sempre, de referendo da Câmara Municipal, ficando, expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens desta lei às empresas cujas propostas obtiverem parecer contrário da Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 9º - As empresas habilitadas perderão o direito aos benefícios instituídos por esta lei se:

a) - paralizarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de força maior;

b) - descumprirem as condições estabelecidas no processo de habilitação e de conformidade com a proposta apresentada;

c) - impossibilitarem o Município de receber sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o faturamento, produção ou atividade e, bem assim, se o valor dessa participação não cobrir, no prazo de cinco anos, o custo do imóvel;

d) - deixar de recolher, em Cordeirópolis, o Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, devidos aos cofres públicos, ainda que a sede da empresa seja localizada em outra cidade.

Artigo 10 - A infração dos dispositivos desta lei, por parte de qualquer empresa, e, bem assim, a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior importará na perda das vantagens, ora instituídas, ficando a empresa, além disso, obrigada a:

a) - reverter ao patrimônio do Município a área de terreno recebida em doação, se nela não houver construído as benfeitorias, mencionadas na proposta, e dentro do prazo, ali previsto;

b) - efetuar o pagamento do terreno, se houver nêle iniciado as construções, compreendido no preço, o custo da desapropriação, a correção monetária, os juros de mora e as benfeitorias que houverem sido feitas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

~~~

fls.04

continuação do Projeto de Lei nº.77/72 de 18/12/1972

Parágrafo Único - Se o inadimplemento ou violação da lei ocorrer por parte da empresa, cujo terreno haja sido adquirido a prazo, rescinde-se o compromisso, de pleno direito, sujeitando-a, em consequência, ao pagamento imediato do saldo devedor, acrescido das despesas de benfeitorias, que, pela Prefeitura, houverem sido feitas.

Artigo 11 - Nas hipóteses previstas na alínea b e parágrafo Único do artigo anterior, se a empresa estiver produzindo, será deduzido, de seu débito, o valor correspondente à parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que a Prefeitura houver recebido em decorrência de seu faturamento.

Artigo 12 - Nenhuma empresa poderá desmembrar, incorporar, alienar e permutar, ceder ou transferir os direitos e obrigações, que derivam da presente lei sem que, aos sucessores seja dado expresso conhecimento dos seus termos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de dezembro de 1972.

TELEFORO SANCHEZ FELIX  
Prefeito Municipal

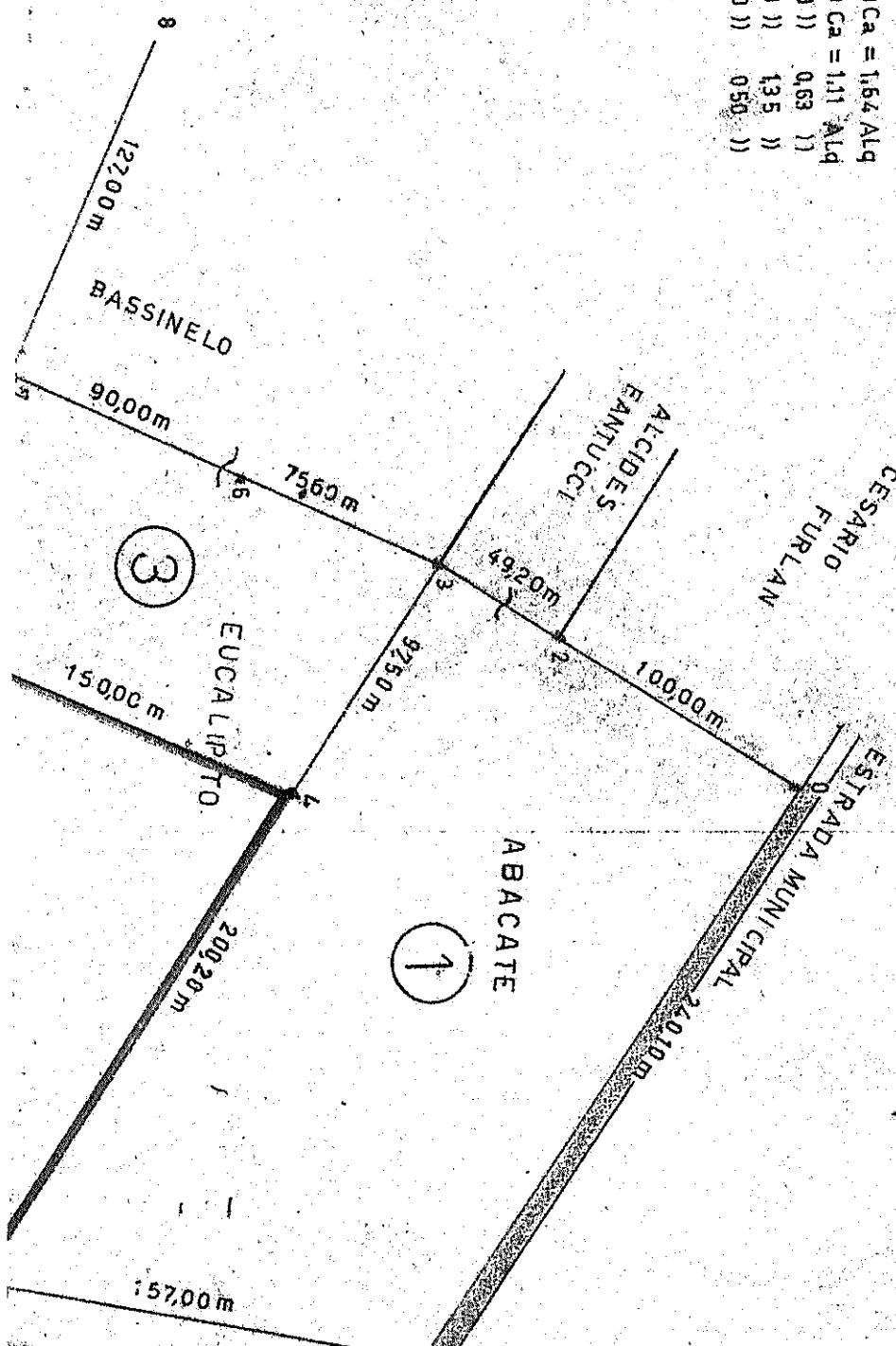
# LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

ATIRRO PEROBAS CIDADE CORDEIROPOLEIS  
OVERNO TELESFORO SANCHES FELIX

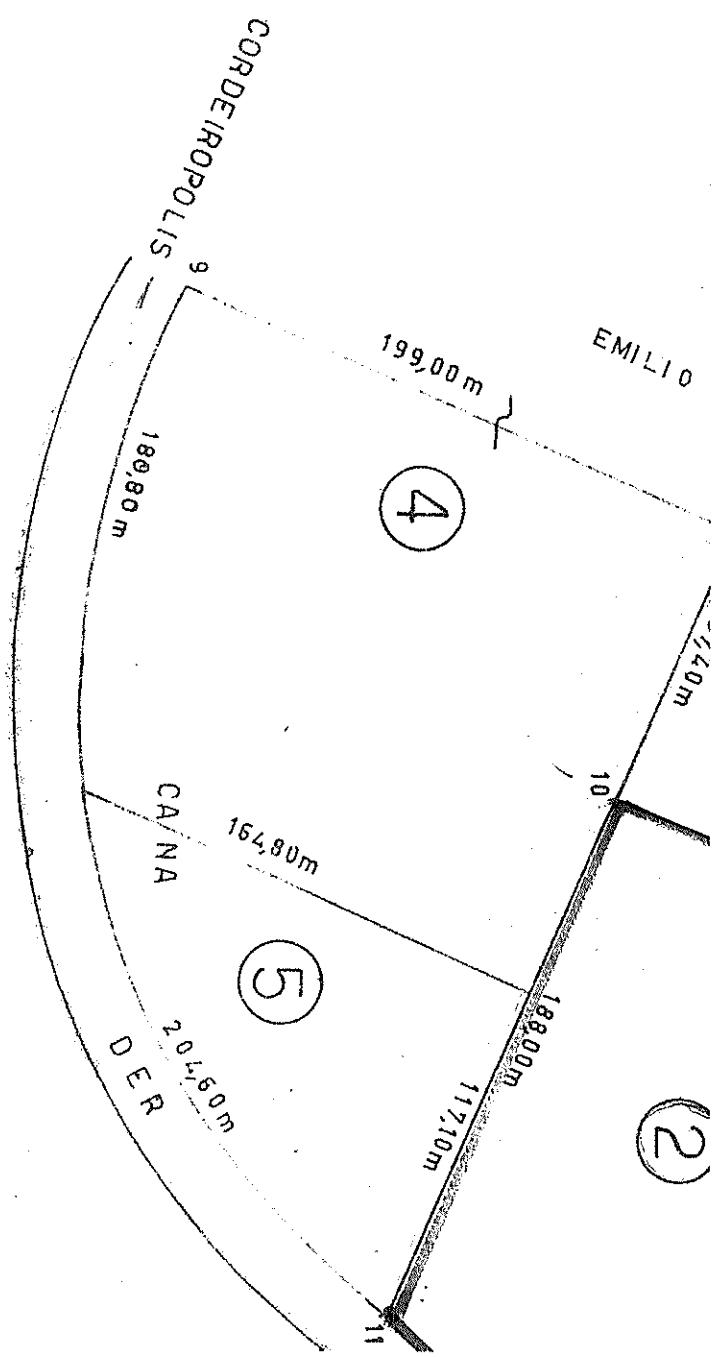
REA 12 Ha ou 5,23 Alq 66a 30ca

## LEGENDA

LEBAI 1 PRO. ALCIDES FANTUCCI AREA 3 HA 98a 40Ca = 1,64 Alq  
LEBAI 2 )) HERDEIROS CARDOSO )) 2 Ha 68a 50 Ca = 1,11 Alq  
)) 3 )) EMILIO BASSINELLO )) 1 )) 53 )) 00 )) 0,63 ))  
)) 4 )) )) )) 3 )) 25 )) 40 )) 13,5 ))  
)) 5 )) )) )) 1 )) 21 )) 00 )) 0,50 ))  
OTAL GERAL AREA = 12Ha 66a 30ca = 5,23 Alq



ESLm 12500



---

Resp. Lorenzo Le  
CREA 16,090 T